LEI Nº 1.500, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Município a doar os materiais retirados da reforma das escolas e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Município de Heliodora fica autorizado a doar os materiais substituídos e não reutilizados nas escolas objetos de reforma.

§ 1º. Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social estabelecer critérios para efetivar a doação.

§ 2º. A destinação dos materiais será para fins exclusivamente residenciais e com reais necessidades, devidamente comprovadas pela Assistência Social.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Heliodora/MG, em 31 de agosto de 2009

Ercílio Confort Lorena

PREFEITO MUNICIPAL